



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

EDITAL DE CONVITE Nº 03/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº. Nº283/2021

MODALIDADE: CONVITE Nº03/2021

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREAMBULO

O Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Sr. DOMINGOS MENTE LOPES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação a participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB, LOTADA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 5375**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **09:00 HORAS** do dia **23/06/2021** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **09:15:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, situada na Avenida Antonio Joaquim Mano,02, e será procedida pela Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria nº 34/2021. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006.

O tipo de licitação será o de Menor Preço por Lote, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1.OBJETO :

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB, LOTADA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 5375**, conforme especificações constante no Anexo I Termo de referencia, deste edital.

1.1 Os serviços poderão ser executados junto ao Almoxarifado Municipal, com endereço sito à Rua Manoel Rodrigues Santana, nº 880, Centro, no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, ou na sede da CONTRATADA, ficando a cargo desta o transporte do maquinário.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Municipal de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA EDITAL DE CONVITE Nº 03/2021 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA EDITAL DE CONVITE Nº 03/2021 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL
--	--

2.1 PARA A HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas na legislação vigente.

2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade.

2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ).

2.1.5 Certidão negativa em matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

2.1.6 Declaração que a empresa licitante não viola as regras do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III)

2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.1.8 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e Registro Comercial no caso de empresa individual.

2.1.9 Declaração firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da LC nº 123 (ME, EPP ou MEI).

2.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, dentro do envelope 01 (Documentação):

2.2.1 Cópia autenticada do RG/CPF ou CNH do representante da empresa.

2.2.2 Declaração de idoneidade e do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 (Anexo VI);

2.3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

2.3.1 Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.3.2 Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

2.3.3 Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

2.3.4 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

2.3.5 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.6 Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.3.7 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

2.3.8 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3.9 O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

3.1 A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA – CONVITE N.º 03/2021", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

3.2 O licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, bem como a MARCA das peças.

3.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

3.4 Deverá indicar nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

3.5 Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Comissão Municipal de Licitações, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a Menor Preço por Lote para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

5.2 não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

5.3 serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

7.2 Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).

7.6 A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.2 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Contratante, o prazo para sua regularização.

9.3 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

8.5 O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 - Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços terceiro
pessoa jurídica

Despesa: 2408

Fonte de recurso: 01

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO:

Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras de inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovada, a licitantes estará sujeitas as seguintes penalidades, conforme a gravidade e da conduta e de sua consequência:

12.1 - advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

12.2 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1 multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.2.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.3 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. 4 No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12. 5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim.

12.6 Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.7 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12. 8 A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12. 9 Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.4 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

14.5 O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

14.6 Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

14.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III- Modelo de Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de Microempresa, EPP;

Anexo V - Declaração de Recebimento de Edital.

Anexo VI - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93.

Anexo VII- declaração de renuncia.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de junho de 2021

Domingos Mente Lopes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FINALIDADE:

1.1 A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 – OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica com fornecimento de peças, para manutenção da Retroescavadeira JCB, lotada no Patrimônio Público Municipal sob nº 5375.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação, tem por justificativa, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da Retroescavadeira JCB, lotada no Patrimônio Público Municipal sob nº 5375, para que o referido maquinário fique em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços de manutenção do Aterro Sanitário, bem como das Estradas Rurais de nosso Município, a fim de que tais serviços, entre outros existentes, não sofram solução de continuidade.

4 – DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS:

4.1 PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TAMPA DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 45820061	PÇ	02	307,83	615,66
2	VEDADOR DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 90406700	PÇ	04	37,68	150,72
3	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 90708300	PÇ	02	312,02	624,04
4	PARAFUSO COD. 3210509	PÇ	16	5,84	93,44
5	VEDADOR DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 9045047	PÇ	02	46,70	93,40
6	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 91750200	PÇ	02	325,25	650,50
7	ANEL ORING COD. 82800196	PÇ	02	13,13	26,26
8	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 82900548	PÇ	02	71,83	143,66
9	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 90708400	PÇ	02	574,92	1.149,84
10	ANEL ELASTICO COD. 22031082	PÇ	02	5,53	11,06
11	VEDADOR DO EIXO DIANTEIRO 214E COD.	PÇ	02	52,35	104,70



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

	90450040						
12	PINO PIVO DO EIXO DIANTEIRO 214E COD. 81110091	PÇ	01	292,58	292,58		
13	Vedador do eixo diant/ Tras.214E COD 904/M6779	PÇ	02	131,07	262,14		
						TOTAL	4.218,00

4.2 SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE TORNO GERAL+MATERIAL	MDO	01	1636,33	1.636,33
2	SERVIÇO DE SOLDA COM MATERIAL	MDO	01	466,67	466,67
3	MÃO DE OBRA DE DESMONTAR E MONTAR	MDO	01	3.988,33	3.988,33
				TOTAL	6.091,33

VALOR TOTAL DO LOTE PEÇAS E SERVIÇOS: R\$10.309,41

5 – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços poderão ser executados junto ao Almoxarifado Municipal, com endereço sito à Rua Manoel Rodrigues Santana, nº 880, Centro, no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, ou na sede da CONTRATADA, ficando a cargo desta o transporte do maquinário.

5.2 Os serviços deverão ser executados nos prazo máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos especializados necessários para a adequada execução dos serviços, inclusive, empregar mão de obra para a execução dos serviços.

5.4 A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.5 Se maquinário vier a apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação.

5.6 As peças e/ou componentes necessários para a execução dos serviços deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondiçionadas.

5.7 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, caso solicitadas.

5.8 O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

5.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

5.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.9 A CONTRATADA ficará responsável pela entrega do objeto licitado, sem despesas para o CONTRATANTE, correndo por conta desta todas as despesas com, frete, carga, descarga, motorista, ajudantes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

6.2 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, o prazo para sua regularização.

6.3 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7 – VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de validade do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

8 - PENALIDADES:

8.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções estipuladas pelas Leis Federais nº 8.666/93 sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 Menor preço global.

SARAH ROSA DO CARMO

Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622 em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, nº X X -, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, designada simplesmente CONTRATADA tem entre si, justos e contratados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB, LOTADA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 5375 em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 03/2021, e Lei 8.666/93.

Item	QTD	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01					
				Total:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços poderão ser executados junto ao Almoxarifado Municipal, com endereço sito à Rua Manoel Rodrigues Santana, nº 880, Centro, no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, ou na sede da CONTRATADA, ficando a cargo desta o transporte do maquinário.

2.2 Os serviços deverão ser executados nos prazo máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos especializados necessários para a adequada execução dos serviços, inclusive, empregar mão de obra para a execução dos serviços.

2.4 A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.5 Se maquinário vier a apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação.

2.6 As peças e/ou componentes necessários para a execução dos serviços deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondiçionadas.

2.7 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, caso solicitadas.

2.8 O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

2.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

2.9 A CONTRATADA ficará responsável pela entrega do objeto licitado, sem despesas para o CONTRATANTE, correndo por conta desta todas as despesas com, frete, carga, descarga, motorista, ajudantes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA; DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade.

4.2 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, o prazo para sua regularização.

4.3 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154510012.2.021000 - Manutenção do departamento de obras

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços terceiro

pessoa jurídica

Despesa: 2408

Fonte de recurso: 01

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras de inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovada, a licitantes estará sujeitas as seguintes penalidades, conforme a gravidade e da conduta e de sua consequência:

8.1 - advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.2 – multas - nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1 multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.3 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim.

8.6 Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.7 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.8 A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.9 Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de validade do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Município de Euclides da Cunha Paulista, por intermédio da Secretaria de Transportes e Assuntos Viários Sarah Rosa do Carmo, RG XXXXXXXX CPF XXXXXXXX, fiscalizara o andamento da entrega dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo.

10.2 Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do contratante:

11.1 proceder á fiscalização na entrega dos serviços pela CONTRATADA.

11.2 efetuar o pagamento de R\$ xxx (xxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados; sendo obrigação da contratada a retirada e devolução, da máquina em local determinado pela CONTRATANTE.

12.2 Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE;

12.3 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas para secretaria, devendo ser apresentada nota fiscal do produto novo;

12.4 A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

12.5 A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.6 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

12.7 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

12.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite 03/2021, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Teodoro Sampaio - SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato a análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Euclides da Cunha Paulista, XX de XXXX de 2021.

**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III

Convite nº 03/2021

Declaração Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

, de de 2021

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV

Convite nº 03/2021

DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa____, inscrita no CNPJ N°____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)____, portador do RG n°____ e CPF n°____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESAS/MEI/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF n°.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V
Convite nº 03/2021

RECIBO RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB, LOTADA NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB Nº 5375

RazãoSocial: _____ CNPJ

Nº: _____ E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____

Recebi o edital de licitação do Convite nº 03/2021, a realizar-se as XX do dia XX/XX/2021, na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista SP, na Av Antonio Joaquim Mano, 02 Centro.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

(Responsavel Legal)

(RG)

(CPF)

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o Município de Euclides da Cunha Paulista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão de Licitação por meio do e-mail licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime o Município de Euclides da Cunha Paulista da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Anexo VI Convite nº03/2021

Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PTA/SP.

Referente ao Convite Nº 03/2021.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a)_, CPF __
(cargo que ocupana empresa)_DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP, na modalidade CONVITE Nº 03/2021 que:

não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;
não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Anexo VII DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

M O D E L O

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 03/2021, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
Nº. CNPJ da Empresa